

|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  |                                                                    |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |

## EDITAL nº 01/2025

**CREDENCIAMENTO nº 01/2025** (art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133, de 2021)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 8.968/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES:</b><br>Do dia <b>23/09/2025</b> a <b>23/09/2026</b> até às <b>23h59min</b> , em conformidade item 3.                                                                                                                                                                                                        |
| Endereço eletrônico: <a href="https://www.ipaussu.sp.gov.br">https://www.ipaussu.sp.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>LINK PARA RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÃO:</b><br><a href="http://www.ipaussu.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1RPU9UZz1PV0k9T1RnPVUQT1PVGs9T0dVPVIURT1PVGc9WVRBPVIUUT0=&amp;T0dFPU9EYz0=9">http://www.ipaussu.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1RPU9UZz1PV0k9T1RnPVUQT1PVGs9T0dVPVIURT1PVGc9WVRBPVIUUT0=&amp;T0dFPU9EYz0=9</a> |
| Conforme estabelecido no Art. 6º, Decreto Municipal nº 513/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 12 MESES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Esclarecimentos:</b> Os esclarecimentos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: <a href="http://www.ipaussu.sp.gov.br">www.ipaussu.sp.gov.br</a> e poderão ser enviados via e-mail <a href="mailto:compras@ipaussu.sp.gov.br">compras@ipaussu.sp.gov.br</a> e/ou pelo telefone (14) 3344-9000.                             |
| <b>Legislação:</b> Lei Municipal nº 125/2018, Decretos Municipais e Lei Federal nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**PORTARIA Nº 221 DE 21 DE JANEIRO DE 2025: Agente de Contratação.**  
**PORTARIA Nº 314 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025: Agente de Contratação.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**INFORMAÇÕES:** Rua Washinton Luiz, 819, Centro – Ipauçu/SP- Telefone:(14) 3344-9000 – email: [compras@ipaussu.sp.gov.br](mailto:compras@ipaussu.sp.gov.br)

|                                                                                  |                                        |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |  |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |  |         |

## SUMÁRIO

|     |                                                                                                                                            |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 01. | DO OBJETO.....                                                                                                                             | 03 |
| 02. | DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO .....                                                                                                           | 03 |
| 03. | DA PROPOSTA.....                                                                                                                           | 06 |
| 04. | DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....                                                                                                             | 07 |
| 05. | DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....                                                                                      | 08 |
| 06. | DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO .....                                                                                                | 08 |
| 07. | DOS RECURSOS.....                                                                                                                          | 09 |
| 08. | DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO .....                                                                                             | 10 |
| 09. | DA CONTRATAÇÃO .....                                                                                                                       | 10 |
| 10. | DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....                                                                                                             | 11 |
| 11. | DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO .....                                                                                                        | 11 |
| 12. | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE .....                                                                                                        | 11 |
| 13. | DA PENALIDADES .....                                                                                                                       | 11 |
| 14. | DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL .....                                                                                                 | 13 |
| 15. | DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL .....                                                                                             | 13 |
| 16. | DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO .....                                                                                               | 14 |
| 17. | DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO .....                                                                                                   | 14 |
| 18. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                                                                   | 15 |
| 19. | ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA <i>E APENSOS</i> .....                                                                                       | 17 |
|     | LEI MUNICIPAL Nº 125/2018 .....                                                                                                            | 25 |
| 20. | ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO .....                                                                                         | 31 |
| 21. | ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO .....                                                                                           | 44 |
| 22. | ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO .....                                                                                         | 46 |
| 23. | ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007 ..... | 47 |
| 24. | ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                                                                            | 48 |
| 25. | ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA .....                                                                                                       | 50 |

|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |
|                                                                                  |                                                                    |         |

## EDITAL Nº 01/2025

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** (art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133, de 2021)  
**PROCESSO ADM. 1DOC Nº 8.968/2025**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP**, com sede à Rua Washington Luiz, 819, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Souto, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, visando credenciar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 Decreto Municipal nº 513/2023 e demais Decretos Municipais pertinentes, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=6437fb303f1d8.pdf>), Lei Municipal nº 125/2018, de 13 de março de 2018 e demais legislação aplicáveis.

Conforme estabelecido no Art. 6º, Decreto Municipal nº 513/2023, “O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de credenciamento designada”.

### DO OBJETO

**1.1.** O presente Procedimento administrativo auxiliar tem como objeto o Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4.** A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.2. Poderão participar do CREDENCIAMENTO todas as empresas interessadas do ramo de funerária existentes no Município, conforme item 6 do Termo de Referência, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.**

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

### 2.3. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUXILIAR:

- 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Procedimento administrativo auxiliar, impossibilitada de participar do Procedimento administrativo auxiliar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Procedimento administrativo auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
- 2.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o serviço a ser contratado não é complexo que demande uma organização de mais de uma empresa.
- 2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas, Associações, fundamentada na Lei do 3º setor, atuando nessa condição;
- 2.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Procedimento administrativo auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do Procedimento administrativo auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede o Procedimento administrativo auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.9.** A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.10.** estejam cumprindo suspensão temporária de participação em Procedimento administrativo auxiliar e impedimento de contratar com o Município de Ipauçu, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.13.** Para a análise das condições de participação das licitantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

**2.19.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**2.19.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**2.19.3.** Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados> .

**2.19.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

**2.19.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.19.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)). <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>

**2.19.7.** Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**2.20.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**3.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, neste item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do Preponente de realizar o objeto do Procedimento administrativo auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Deverão ser inseridos através do site oficial do Município, conforme passo a passo a seguir: <http://www.ipaussu.sp.gov.br/?pag=T0dVPU9UST1PRGM9T1dFPU9URT1PVFk9Tm1RPU9UZz1PV0k9T1RnPVUQT1PVGs9T0dVPVIURT1PVGc9WVRBPVIUUT0=&T0dFPU9EYz0=9>

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |
|                                                                                  |                                                                    |         |

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Procuradoria do Estado da Fazenda junto à PGE-SP.

**3.1.2.1.** Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**3.1.2.2.** A comprovação de atendimento do disposto nos incisos “c”, “d” e “e” deverão ser feitas na forma da legislação específica.

**3.1.2.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

### **3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA art. 69**

**3.1.3.1.** Certidão Negativa de feitos falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**3.1.3.2.** As **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas, será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o credenciado do certame, prorrogáveis por igual período desde requerido pela licitante, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

**a.2)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas por lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o Procedimento administrativo auxiliar.

### **3.1.4. Qualificação Técnica:**

**a)** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto deste Procedimento administrativo auxiliar;

**a.1)** O (s) documento (s) deverão possuir assinatura de representante do órgão

|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |
|                                                                                  |                                                                    |         |

ou empresa emissor, bem como endereço eletrônico e/ou telefone, para casos de eventuais diligências.

O Atestado de capacidade técnica, quando emitido pela Prefeitura Municipal de Ipaussu, deverá ser fornecido pelo Secretário (a) responsável, ou pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Vice Prefeito, conforme Portaria 707/05, de 04.01.2005

### 3.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração unificada – ANEXO VI
- b) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal da sede da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame.
- c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.

**3.2.** Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame).

**3.3.** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico-financeira e demais documentações exigidas.

**3.4.** **CARTA-PROPOSTA**, conforme modelo contido no **Anexo VII**;

## 4. DA ANALISÉ DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (Decreto Municipal nº513/2023)

**4.1.** A análise dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação será em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado e até no máximo 15 (quinze) dias úteis (art. 3º do Decreto Municipal nº 513/2023) e o resultado será publicado no site [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br) e extrato resumido das empresas habilitadas/credenciadas no Diário Oficial do Municípios (<https://www.gdoo.com.br/ipaussu>) . (art. 9º, §1º, Decreto Municipal nº 513/2023).

**4.2.** Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atenderem todas as condições exigidas neste regulamento.

**4.3.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.



|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |
|                                                                                  |                                                                    |         |

**4.4.** A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Ipauçu, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**4.5.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados. (Ar. 4º, Decreto Municipal nº 513/2023)

**4.6.** A inabilitação da empresa não importará em perda do direito de credenciamento, podendo a mesma encaminhar nova documentação posteriormente.

**4.7.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato.

## **5. DOS RECURSOS:**

**5.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Procedimento administrativo auxiliar, observará o disposto no Art. 9º, §2º do Decreto Municipal 513/2023 e [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.2.** O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**5.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**5.4.** O recurso poderá ser realizado por *intermédio* do Protocolo WEB: <https://ipauçu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> e/ou e-mail [compras@ipauçu.sp.gov.br](mailto:compras@ipauçu.sp.gov.br) e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por meio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, conforme §3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 513/2023.

**5.5.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação. §4º, art. 9º do Decreto Municipal nº 513/2023.

**5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**5.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.10.** Os recursos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br) e poderão ser enviados via e-mail [compras@ipaussu.sp.gov.br](mailto:compras@ipaussu.sp.gov.br).

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, (artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/21), que poderá:

**6.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**6.1.2.** Revogar o Procedimento administrativo auxiliar por motive de conveniência ou oportunidade, em função do interesse público.

**6.1.3.** proceder à anulação do Procedimento administrativo auxiliar, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**6.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar o Procedimento administrativo auxiliar.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o credenciado para celebrar o Termo de Credenciamento.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

**7.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para após análise dos documentos habilitatório e estando declarado habilitado, assinar do termo de concessão.

**7.4.** O contrato será formalizado e assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas e portal da Transparência do município [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br) e extrato resumido no Diário Oficial do Municípios (<https://www.gdoo.com.br/ipaussu>) e demais meios de divulgação pertinentes.

**7.5.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no item 6 do Termo de Referência,

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

Anexo I, parte integrante do edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** As obrigações da CREDENCIADO estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital e no Decreto Municipal nº 513/2023, art. 17, conforme segue:

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência, anexo I do Edital e no Decreto Municipal nº 513/2023, art. 18, conforme segue:

## **11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Procedimento administrativo auxiliar

**11.1.5.** fraudar o Procedimento administrativo auxiliar

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Procedimento administrativo auxiliar

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora de Procedimento administrativo auxiliar, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata de registro de preços e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o **Artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º o valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 513/2023.

**12.2.** O credenciamento ficará aberto durante todo o tempo, para eventuais empresas que tenham interesse e postulem uma contratação com o município. Obviamente, esta nova credenciada deverá, por força de lei, cumprir todas as obrigações constantes neste edital e no contrato firmado entre as partes já credenciadas, buscam igualdade entre interessados.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil** anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por intermédio do Protocolo WEB: <https://ipaussu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou através do e-mail [compras@ipaussu.sp.gov.br](mailto:compras@ipaussu.sp.gov.br).

**13.4.** Os esclarecimentos e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados no site: [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br) e poderão ser enviados via e-mail [compras@ipaussu.sp.gov.br](mailto:compras@ipaussu.sp.gov.br).

**13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de Procedimento administrativo auxiliar.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**14.1.** A fiscalização das atividades desenvolvidas pela proponente credenciado a será exercida pelo Gestor e Fiscal, conforme disposto no item 10, anexo I do Edital.

**14.2.** - Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias existentes no município de Ipaussu que serão autorizadas, em sistema **de rodízio entre elas, mediante encaminhamentos** realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com parecer social.

**14.3.** O rodízio deverá ser realizado de forma diária na forma de rodízio entre as Funerárias, independentemente do número de serviços encaminhados.

#### **15. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**15.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento Municipal nº 513/2023, do Edital de Credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.2.** A Prefeitura Municipal de Ipaussu poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**15.3.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de procedimento administrativo auxiliar escrita ao órgão ou entidade contratante.



|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**15.3.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**15.3.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 do Decreto Municipal nº 513/2023

**15.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Assistência Social para tomada de decisão.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site: [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br).

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado deste Procedimento administrativo auxiliar não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras do Procedimento administrativo auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

|                                                                                  |                                        |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |  |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |  |         |

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site: [www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br).

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|                  |                                                                                                                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | TERMO DE REFERÊNCIA e <i>Apensos</i>                                                                                       |
|                  | <i>Estudo Técnico Preliminar</i>                                                                                           |
|                  | <i>Lei Municipal nº 125/2018</i>                                                                                           |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Termo de Contrato de Credenciamento                                                                                 |
| <b>ANEXO III</b> | Termo de Ciência e Notificação                                                                                             |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Carta de <i>Credenciamento</i>                                                                                   |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 |
| <b>ANEXO VI</b>  | Modelo de Declaração Unificada                                                                                             |
| <b>ANEXO VII</b> | Modelo de Proposta                                                                                                         |

Ipauçu, 22 de setembro de 2025.

**LUIZ CARLOS SOUTO**  
Prefeito Municipal

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| 1- OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO: Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</b> |

| 2 - DESCRIÇÃO |        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------|--------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM          | QUANT. | UNID.             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1             | 15     | Unid.<br>Serviços | <p>Prestação de Serviços com fornecimento de urna funerária simples, modelo sextavado, com viseira de vidro, confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de tnt com babado, 06 alças fixas, medida de comprimento aproximada entre 1, 40m a 1, 90m - e preparação do corpo para velório. Incluindo: remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até 40 Km da sede do município de Ipaussu-SP, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A). Após o credenciamento dos prestadores, será feito rodízio de cada prestador, sendo o primeiro a iniciar a prestação será por sorteio.</p> <p><b>O valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente, conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º.</b></p> |

| 3 - JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Os serviços objeto dessa contratação visa o atendimento as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, identificadas nos serviços sócios assistenciais. É nesse sentido que consiste o benefício eventual por situação de morte, também chamado de benefício eventual funeral (ou auxílio-funeral), que garante funeral digno às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social. O Benefício Eventual por situação de morte foi instituído através da Lei Federal nº 8.742/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 6.307/07. No âmbito municipal o benefício eventual por situação de morte encontra-se fundamento na Lei Municipal nº 125/2018. A LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social no seu Art.1º. Traz que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado, são política de seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas. A Lei Municipal nº 125/2018 estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social, dentre eles o Auxílio Funeral.</p> <p>O benefício é composto por itens necessário para cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento. O cuidado com os falecidos é uma ação voltada à dignidade</p> |

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

deles e de sua família, ora que mesmo sem vida há ainda necessidade de zelo pelo corpo, ação em que se efetiva respeito ao fundamento. Os serviços Funerários serão de natureza contínua, visto que é de extrema importância assegurar a disponibilidade dos Serviços para o atendimento às necessidades de famílias de baixa renda as quais não ostentam condições de arca com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos, uma vez que sua interrupção compromete o fornecimento dos serviços funerários completos, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo serviços de preparação do corpo, serviço de somato conservação, ornamentação interna e serviço de traslado.

Considerando a necessidade de ordenar de forma adequada a atividade das empresas funerárias sediadas no município de Ipaussu, no âmbito de sua jurisdição, concluímos pela conveniência de aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, as funerárias devem estar preparadas para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

#### 4 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

O quantitativo de itens estimados para eventuais aquisições, como de prestação de serviço, está diretamente relacionado com a quantidade executado nos últimos dois anos

#### 5 – JUSTIFICATIVA DE ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de valor a ser contratado, conforme consta na Lei Municipal nº125/2018 de concessão de benefícios eventuais, artigo 8º:

**“ § 7º: O valor do Auxílio Funeral será de um salário mínimo vigente, dentro do controle de proteção de serviço, em situações específicas que necessitam de urnas especiais, traslado, mediante comprovação de necessidade extrema.”**

#### 6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as despesas decorrentes desta contratação estão inseridas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, além disso, está inclusa no Plano de Contratação Anual – PCA do exercício de 2025 e prevista para o exercício de 2025.

#### 7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas, contendo os materiais que foram entregues devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do contrato ou Ata de Registro de Preços, comprovante de recolhimento dos encargos sociais, sempre respeitando os dias de pagamento, ou seja, 10, 20 e 30 de cada mês.

#### 8 - FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

#### 9 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

A contratação do serviço funerário se dará entre as funerárias existentes no município de Ipaussu que serão autorizadas, em sistema **de rodízio entre elas, mediante encaminhamentos** realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com parecer social.

O rodízio deverá ser realizado de forma diária na forma de rodízio entre as Funerárias, independentemente do número de serviços encaminhados.

A Funerária deverá apresentar uma proposta elaborada em papel timbrado, digitada e impressa em linguagem clara e liminar, contendo os seguintes elementos:

- a) Declaração de que conhece e aceita as estipulações constantes da Legislação e normas pertinentes;
- b) Relatório comprobatório da existência de local para administração, com salas de registros, local de informações e dependência para guarda de materiais e ferramentas;
- c) Descrição dos serviços funerários: tais como a preparação do corpo; fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Montagem e manutenção do velório;
- f) Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;

O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipaussu.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária que deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Urna mortuária adulta e Infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.
- b) Traslado Terrestre, dentro do Município de Ipaussu/SP, incluindo a saída do velório até o local de sepultamento.

## 10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da Procedimento administrativo auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do a Lei Federal nº 14.133/2021 e [Decreto nº512/2023,22/03/2023.](#)

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto.

### **São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**São obrigações do Contratada:**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 7.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Procedimento administrativo auxiliar;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

#### 11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Multa:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

## Secretaria Municipal de Compras

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c) compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 8.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por meio de INEXIGIBILIDADE DE Procedimento administrativo auxiliar, em conformidade com o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal.

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; **OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

- Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

(FGTS);

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43). OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (SESSENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes

Qualificação Técnica: a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto deste Procedimento administrativo auxiliar;

b) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;

c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.

### 13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora: **Jane Moreira da Cunha**, Secretária Municipal de Assistência Social.

Fiscal: **Mirian Barlati Pereira**, Agente Administrativo I.

### 14 - GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

### 15- REAJUSTES DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução total como pactuado. O procedimento de atualização dos Preços Registrados serão de acordo com previsto na Lei Federal nº 14.133 e no Decreto Municipal nº 513/2023, 22/03/2023.

Ipaussu, 13 de agosto de 2024.

**Jane Moreira**

Secretária Municipal de Assistência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras



## Diário Oficial de Ipaussu

Prefeitura Municipal de Ipaussu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipaussu, 15 de março de 2018

Ano 1 - Edição Nº 73

Página 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipaussu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

### LEI Nº 125/2018, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ROVOGA A LEI Nº 180/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social, conforme art. 22 e parágrafos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Federal nº 12.435/2011.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§2º. O Município deve garantir igualdade de condições no acesso a informações e à fruição do Benefício Eventual.

§ 3º. Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico elaborado por Assistente Social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS - e/ou Assistente Social responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros ou situação de vulnerabilidade social temporária.

**Parágrafo Único.** A concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá, a critério de prioridade, as crianças, as famílias, os idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as nutrizes e aquelas atingidas por calamidades públicas.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

## Secretaria Municipal de Compras



### Diário Oficial de Ipauçu

Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussu.sp.gov.br



Ipauçu, 15 de março de 2018

Ano I - Edição Nº 73

Página 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipauçu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

**Art. 4º.** O critério de renda mensal per capita para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente e que esteja regularmente cadastrado junto ao Cadastro Único, devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social - NIS.

**§1º.** Nos casos em que as famílias não se enquadram nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, o responsável pelo atendimento dos Benefícios Eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o Benefício mediante Estudo Social.

**§2º.** Os benefícios de transferências de renda não serão contabilizados para concessão do Benefício Eventual.

**§3º.** Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I- Bens de consumo;
- II- Pecúnia.

**Art. 5º.** São formas de Benefícios Eventuais:

**I- Auxílio Alimentação**, que consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, conforme prevê o art. 22 da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º desta Lei e mediante parecer técnico social de profissional – Assistente Social.

**II- Auxílio Natalidade**, que atenderá os seguintes aspectos: necessidades de recém-nascidos; apoio às mães nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, sendo por meio de auxílio funeral o apoio à família, no caso da morte da mãe.

**III- Auxílio Funeral**, que é o custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores.

**IV- Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária**, que caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado por parecer técnico de Assistente Social.

**Art. 6º.** O Auxílio Alimentação será concedido por meio de cestas de alimentação, definidas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A concessão de Auxílio Alimentação é suplementar e temporária, embasada em parecer técnico do responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado com parecer técnico de Assistente Social.

**Art. 7º.** São documentos essenciais para a concessão de Auxílio Natalidade:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Comprovante de residência;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras



## Diário Oficial de Ipauçu

Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipauçu, 15 de março de 2018

Ano 1 - Edição Nº 73

Página 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipauçu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

- III- Comprovante de renda de todos os membros da família;
- IV- Documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família;
- V- Comprovação de residência no Município, de no mínimo 12 meses ao nascimento;
- VI- Declaração de acompanhamento social da família, parecer técnico de acompanhamento da gestante, fornecido pelo técnico responsável na área da saúde.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Natalidade será concedido em parceria com o Fundo de Solidariedade, para material de higiene e enxoval.

**Art. 8º.** O Auxílio Funeral atenderá despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

**§1º.** São documentos essenciais para a concessão do Auxílio Funeral:

- I- Atestado de óbito;
- II- Comprovante de residência da pessoa que faleceu;
- III- Comprovante de renda de todos os membros da família do falecido;
- IV- Documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família.

**§ 2º.** O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

**§ 3º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

**§ 4º.** Serão beneficiados os dependentes legais do falecido, como o cônjuge e filhos.

**§ 5º.** Os beneficiados não poderão possuir, em hipótese alguma, Plano Funeral.

**§ 6º.** O critério para o Auxílio Funeral será igual ou superior a ¼ do salário mínimo vigente, que esteja enquadrado no contingente de famílias vulnerabilizadas.

**§ 7º.** O valor do Auxílio Funeral será de um salário mínimo vigente, dentro do controle de proteção de serviço, em situações específicas que necessitam de urnas especiais, traslado, mediante comprovação de necessidade extrema.

**§ 8º.** Quando se tratar de usuários da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

**Art. 9º.** Para ter direito ao Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária, deve-se comprovar:

- I - A falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - RG e CPF de todos os membros da família;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

## Secretaria Municipal de Compras



### Diário Oficial de Ipauçu

Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipauçu, 15 de março de 2018

Ano I - Edição Nº 73

Página 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipauçu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

- III - Comprovante de residência;
- IV - A situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- V - A perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça a vida;
- VI - A ocorrência de desastres e de calamidade pública;
- VII - A ocorrência de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

### Art. 10. São Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária:

I - **Auxílio Transporte**, que consiste em passagens para realizações de viagens, conforme convênio com as empresas de ônibus do Município e necessidade comprovada por parecer técnico de Assistente Social.

II - **Auxílio Alimentação**, que consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, mediante parecer técnico social de profissional.

III - **Auxílio Documento**, que consiste na concessão de emissão de fotografia e de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

IV- **Auxílio Aluguel Social**, que consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, desalojamento por abandono e ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças extremas que exijam a saída do domicílio, desde que comprovado por meio de parecer emitido pelo técnico responsável pela proteção especial.

**Art. 11.** O Auxílio Alimentação será concedido por meio de cestas de alimentação, definidas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A concessão de Auxílio Alimentação é suplementar e temporária, embasada em casos de extrema vulnerabilidade social.

**Art. 12.** A taxa de emissão de certidão só será paga, no caso de absoluta impossibilidade de inserção (gratuitamente), conforme estabelecem as legislações pertinentes.

**Art. 13.** São documentos essenciais para a concessão do Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária:

- I - Comprovante de residência;
- II - Inclusão ou atualização do cadastro único/ NIS;
- III - Comprovante de renda de todos os membros da família;
- IV - Documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família.

*[Assinatura]* 88

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

Secretaria Municipal de Compras



## Diário Oficial de Ipauçu

Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
www.ipaussy.sp.gov.br



Ipauçu, 15 de março de 2018

Ano I - Edição Nº 73

Página 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipauçu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

**Parágrafo Único.** O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de estudo social e/ou parecer técnico.

**Art. 14.** Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado Benefício Eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º, do art. 22, da Lei 8.742/1993.

§ 1º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º. São documentos essenciais para a concessão do Auxílio em Situações de Calamidade Pública:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros da família;
- III - Documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família;
- IV - Comprovação do dano material causado à moradia, mediante laudo da defesa civil.

§ 3º. O Auxílio em Situação de Calamidade Pública será concedido de forma imediata.

**Art. 15.** Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o financiamento;
- II. A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de Benefícios Eventuais;
- III. A expedição de instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**Art. 16.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
- II. Afirmar que não são provisões da política de Assistência Social as orteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentes de ouro, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoios financeiros à tratamento de saúde fora do domicílio - TFD e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso.

**Art. 17.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à saúde, à educação e às demais políticas setoriais não se inclui na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |



## Diário Oficial de Ipauçu

Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP  
Diário criado pela Lei Municipal nº 061/2017  
[www.ipaussu.sp.gov.br](http://www.ipaussu.sp.gov.br)



Ipauçu, 15 de março de 2018

Ano I - Edição Nº 73

Página 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Rua Washington Luiz, 819 - Centro - Fone: (14) 3344-9000 - Fax: 3344-9001  
CEP 18950-000 - Ipauçu - SP - CNPJ 44.563.583/0001-34

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício financeiro.

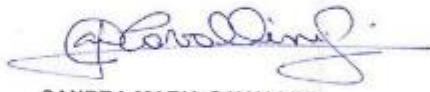
**Art. 19.** Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados e articulados com os recursos destinados à defesa civil.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 180/2010, de 13 de setembro de 2010.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ipauçu, 13 de março de 2018.

  
SÉRGIO GALVANIN GUDIO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SANDRA MARIA CAVALLINI  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE  
REDAÇÃO E ARQUIVO DE ATOS OFICIAIS

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Ipauçu (<https://www.gdoc.com.br/ipaussu>)

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

|                                                                                  |                                                                    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |         |

**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IPAUSSU, E A EMPRESA**  
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU, com sede na Rua Washington Luiz, 819, Centro, CEP:18950-025, Ipaussu-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.563.583/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 1Doc nº 8.968/2025** e em observância às disposições da regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 513/2023 e demais Decretos Municipais pertinentes, publicados em 13 de abril de 2023 no Diário Oficial de Ipaussu (<https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arq=6437fb303f1d8.pdf>), Lei Municipal nº 125/2018, de 13 de março de 2018 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

| 2 - DESCRIÇÃO |        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------|--------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM          | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1             | 15     | Unid. | Prestação de Serviços com fornecimento de urna funerária simples, modelo sextavado, com viseira de vidro, confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de tnt com babado, 06 alças fixas, medida de comprimento aproximada entre 1, 40m a 1, 90m - e preparação do corpo para velório. Incluindo: remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até |

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

|  |  |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | Serviços | <p>40 Km da sede do município de Ipaussu-SP, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A). Após o credenciamento dos prestadores, será feito rodízio de cada prestador, sendo o primeiro a iniciar a prestação será por sorteio.</p> <p><b>O valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente, conforme Artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º.</b></p> |
|--|--|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Procedimento administrativo auxiliar;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da forma da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato, conforme segue:

**3.2.** Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação Procedimento administrativo auxiliar da Secretária Municipal de Assistência.

### **3.3. A Contratada deverá realizar os serviços funerários:**

**3.3.1.** Preparação do corpo; fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA;

**3.3.2.** Ornamentação de cadáver em urna mortuária;

**3.3.3.** Montagem e manutenção do velório;

**3.3.4.** Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;

**3.4.** O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipaussu.

**3.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária que deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

**3.5.1.** Urna mortuária adulta e Infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.



|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**3.5.2.** Traslado Terrestre, dentro do Município de Ipaussu/SP, incluindo a saída do velório até o local de sepultamento.

**3.6.** O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

**3.7.** A contratada deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

**3.8.** A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.

**3.9.** A prestação do serviço se dará de maneira parcelada, de acordo com a necessidade no atendimento da demanda da Secretaria Municipal

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

**5.1.** De acordo com o **Artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º o valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente.**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, insumos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme segue:

**6.1.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal. Podendo o pagamento ser realizado entre os dias: 10, 20 e 30.

**6.1.2.** Deve ser citado o número da nota de empenho nas observações da nota fiscal.

**Parágrafo Único:** Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

**6.2. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.** Os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal serão realizados conforme segue:

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

a) Os prestadores de serviço bem como os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, sem direito à revisão da alíquota, após seu recolhimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** O valor fixado para a remuneração do atendimento poderá ser reajustado monetariamente mediante atualização do salário mínimo vigente.

**7.2.** O reajuste será realizado por meio de formalização do Apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter, quando necessário, preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

**9.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.13.** Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**9.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Procedimento administrativo auxiliar;

**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na prestação dos serviços propostos na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.23.** Além das obrigações anteriormente citadas, o Contratado deverá cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **IV. Multa:**

**(1)** Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**a.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**(2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**(3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(4)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(5)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**(6)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.2.** Indenizações e multas.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Procedimento administrativo auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**14.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento Municipal nº 513/2023, do Edital de Credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**14.2.** A Prefeitura Municipal de Ipaussu poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**14.3.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação Procedimento administrativo auxiliar escrita ao órgão ou entidade contratante.

**14.3.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**14.3.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 do Decreto Municipal nº 513/2023

**14.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Assistência Social para tomada de decisão.

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- U.O – 02.09.00 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
- U.E – 02.09.01 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS
- F.P – 08.244.0217.2061 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA
- C.E – 33.90.39.00 – OUTROS SER. TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- FICHA: 302– RECURSO PROPRIO

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**16.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipauçu- SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ipauçu, ... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
P.M.Ipauçu/SP  
Luiz Carlos Souto  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Nome do Representante legal  
Cargo  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

### ANEXO III

#### ANEXO IX - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU**

CNPJ: 44.563.583/0001-34

Fls. Nº

**Secretaria Municipal de Compras****RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**Observação:** Além da assinatura do presente Termo de Ciência e Notificação, no ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa junto ao CadTCESP: link <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp>

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.)\_, Nº \_\_\_\_, complemento, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a)\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º , a participar das reuniões relativas ao Procedimento Administrativo Auxiliar na modalidade de **CREDENCIAMENTO nº 01/2025**, Edital nº01/2025, Processo Adm. 1Doc Nº 8.968/2025, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei nº 14.133/21.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):  
CPF:

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ: ....., com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal ....., portador do CPF:....., abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO nº 01/2025** da Prefeitura Municipal de Ipauçu-SP.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



|                                                                                  |                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> | Fls. Nº |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |         |

## ANEXO VI DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

### Ao MUNICÍPIO DE IPAUSSU-SP

**CREDENCIAMENTO nº 01/2025 – Objeto:** Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assist.ência Social., conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Empresa ..... , devidamente inscrita no CNPJ nº ..... , com endereço na Rua ..... , nº ..... , CEP:..... na cidade de ..... Estado do....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)..... , inscrito (a) no CPF nº ..... e RG nº ..... ,DECLARA expressamente:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**e) f)** A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ipauçu ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

**g)** Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

**h)** Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

**i)** Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

j) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

k) Declara ainda, que atende as condições ambientais, observando o disposto no Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA;

l) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

m) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

... de ..... de .....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

|                                                                                  |                                        |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b> |  | Fls. N° |
|                                                                                  | CNPJ: 44.563.583/0001-34               |  |         |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b> |  |         |

**ANEXO VII**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CREDENCIADA)**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – VENCEDOR**

**CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025**

**PROCESSO ADM 1DOC Nº 8.968/2025**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO:** Credenciamento de funerárias para eventuais aquisições de urnas funerárias, incluindo os serviços necessários, para pessoas carentes e residentes no município, em conformidade com a lei municipal nº 125/2018, a fim de atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assist.ência Social, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

**Dados Bancários:**

Banco            Agência            Conta

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

| Item | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unid. | Qd. Cot. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 01   | <p>Prestação de Serviços com fornecimento de urna funerária simples, modelo sextavado, com viseira de vidro, confeccionada em madeira com pintura em verniz, fundo reforçado, com acabamento interno em forro de tnt com babado, 06 alças fixas, medida de comprimento aproximada entre 1, 40m a 1, 90m - e preparação do corpo para velório. Incluindo: remoção por via terrestre do corpo do local do óbito ao local do velório dentro da área de até 40 Km da sede do município de Ipaussu-SP, preparação e vestimenta do corpo - ornamentação da urna funerária - veículo adequado (para funerais), cortejo fúnebre e sepultamento no cemitério local por conta do CONTRATADO(A). Após o credenciamento dos prestadores, será feito rodízio de cada prestador, sendo o primeiro a iniciar a prestação será por sorteio.</p> <p><b>O valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente, conforme Artigo8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º.</b></p> | SERV. | 15       |

|                                                                                  |                                                                    |  |         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--|---------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU</b><br>CNPJ: 44.563.583/0001-34 |  | Fls. Nº |
|                                                                                  | <b>Secretaria Municipal de Compras</b>                             |  |         |
|                                                                                  |                                                                    |  |         |

1. Declaro conhecer e aceitar as condições específicas e gerais deste Procedimento administrativo auxiliar e comprometo-nos a prestar os serviços/ auxílio funeral os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência e Artigo 8º da Lei Municipal nº 125/2018, § 7º, que será de um salário mínimo vigente, conforme.

2. Declaro que conheço e aceito as estipulações constantes da Legislação e normas pertinentes;

3. Declaro a existência de local para administração, com salas de registros, local de informações e dependência para guarda de materiais e ferramentas, situado <ENDEREÇO COMPLETO>.

4. Declaro ciência **dos serviços funerários:**

**4.1.** reparação do corpo; fornecimento de urna mortuária constituída e forrada com material de fácil degradação; composto de absorvente de celulose e gel para envolvimento de cadáveres ou outros produtos de quaisquer marcas no mercado que apresentem laudos técnicos realizados por instituições reguladoras e certificadoras, nos termos do Art. 8º, da Resolução nº 335/2003 do CONAMA.

**4.2.** Ornamentação de cadáver em urna mortuária, montagem e manutenção do velório.

**4.3.** Oferecimento de transporte funerário e entrega do corpo no cemitério de destino;

**4.4.** O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipaussu.

**4.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, em especial a urna mortuária que deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

**4.5.1.** Urna mortuária adulta e Infantil, modelo padrão, popular, em Eucatex- simples.

**4.5.2.** Traslado Terrestre, dentro do Município de Ipaussu/SP, incluindo a saída do velório até o local de sepultamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante legal

CPF: